



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

DECRETO Nº. 1.213, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Concede Pensão por Morte ao viúvo e ao filho de Servidora inativa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, IX e XIII, da [Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990](#), e considerando o recebimento do Ofício nº. 104/2019-GP, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó – PREVICAP (Protocolo: 5.971/2019), cujo teor se mostra favorável à concessão de pensão por morte às pessoas que especifica,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o benefício previdenciário de Pensão por Morte, em decorrência do falecimento as servidora municipal inativa **SHEILA GOMES NOGUEIRA RODRIGUES**, MaSP nº. 481, inscrita no CPF sob o nº. 050.██████████-33, aposentada no cargo paradigma de Auxiliar Administrativa, Código: CPE, Símbolo: NF, Nível: III, em favor do viúvo, **VALMIR DE FARIA RODRIGUES**, inscrito no CPF sob o nº. 698.██████████.72, e do filho, **GUSTAVO NOGUEIRA RODRIGUES**, inscrito no CPF sob o nº. 110.██████████-27, menor representado pelo primeiro beneficiário, sendo os proventos integrais fixados conforme seguem:

Valor dos Proventos de Aposentadoria (Decreto nº. 1.095/2018)	R\$ 2.336,55
Valmir de Faria Rodrigues – 50% (Cota-parte da Pensão)	R\$ 1.168,27
Gustavo Nogueira Rodrigues – 50% (Cota-parte da Pensão)	R\$ 1.168,27
Total dos Proventos	R\$ 2.336,54

Art. 2º A pensão por morte será processada em conformidade com o art. 40, § 7º, I, da [Constituição da República](#) c/c arts. 25 a 31 da [Lei Municipal nº. 1.169, de 17 de agosto de 2009](#), sendo que o reajuste far-se-á pela regra da preservação do valor real.

Art. 3º O pagamento do benefício de que trata este Decreto ficará a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó – PREVICAP, conforme dispõe a [Lei Municipal 1.169, de 17 de agosto de 2009](#).

Art. 4º Nos termos da legislação vigente, a concessão de pensão por morte em favor do beneficiários, referidos no art. 1º, se dará da seguinte forma:

I – em relação ao viúvo, será vitalícia;

II – em relação ao menor, representado por seu genitor, será temporária, nos termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

do art. 28, II, da [Lei Municipal 1.169, de 17 de agosto de 2009](#), e findar-se-á em 16/04/2029, data em que referido beneficiário alcançará 21 (vinte e um) anos de idade.

Parágrafo único. Cessada a pensão temporária, a respectiva cota-parte será revestida ao beneficiário da pensão vitalícia, posto não existirem outros cobeneficiários.

Art. 5º Para que surta os seus completos efeitos jurídicos, o presente ato deverá ser homologado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 04 de outubro de 2019, data do óbito da Ex-Servidora, segurada do Regime Próprio de Previdência Social de Caparaó.

Caparaó, 21 de novembro de 2019.

CRISTIANO XAVIER DA COSTA

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins de direito, que o Decreto nº. 1.213, de 21 de novembro de 2019, que “*Concede Pensão por Morte ao viúvo e ao filho de Servidora inativa*”, foi publicado no Mural e no Portal da Transparência desta Prefeitura, devendo permanecer afixado naquele durante 30 (trinta) dias, no mínimo, e neste, por prazo indeterminado.

Caparaó/MG, ___/___/_____